Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.413, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova alteração no Regimento Interno do CME – Conselho Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Erechim em exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno do CME – Conselho Municipal de Educação, definido em sessão plenária realizada no dia 03 de novembro de 2016, constante no Anexo I, cujo teor é parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM/RS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação (CME – Erechim/RS), criado pela Lei Municipal n.º 2.558, de 5 de outubro de 1993 é Órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino (SISME), instituído pela Lei Municipal nº 4.320, de 1.º de abril de 2008 e Reestruturado pela Lei Municipal n.º 5.116, de 13 de dezembro de 2011 com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas e propositivas, regendo-se pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1.º Tem como finalidade: assegurar a participação da sociedade na construção de diretrizes educacionais, na discussão para definição de políticas educacionais e deliberação de normas regulamentares para a sua área de atuação.

§ 2.º As funções consultiva, propositiva e mobilizadora, atendem às atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 3.º As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem às atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4.º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I- definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino – SME;

II- autorizar anos, ciclos, cursos, exames e outros nas instituições pertencentes ao SME;

III- aprovar os regimentos escolares dos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao SME;

IV- cadastrar, credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do SME;

V- autorizar a desativação, a ativação ou a extinção de estabelecimentos de ensino integrantes ao SME;

VI- fiscalizar os estabelecimentos de ensino integrantes ao SME;

VII- manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional referentes ao SME, que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Educação e pelas entidades que integram o SME;

VIII- manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares relacionados a educação a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

IX- propor medidas que visem a expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X- participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

XI- participar do Conselho do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XII- elaborar e reformular o Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII- exercer outras competências previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E POSSE

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 23 (vinte três) membros titulares representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público.

§ 1.º Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas Entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2.º Cada conselheiro titular tem seu respectivo suplente que o substitui na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 3.º O termo de posse dos membros do Conselho é lavrado em livro próprio, contendo a assinatura da autoridade e a dos conselheiros.

§ 1.º Os conselheiros são empossados pelo Prefeito e ou pelo/a Secretário/a Municipal de Educação.

§ 2.º No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo Presidente.

Art. 4.º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das Escolas Públicas Municipais, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do Estabelecimento de Ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III – a substituição compulsória da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 5.º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolhem os novos representantes para a composição do mesmo.

Parágrafo único. No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo compete ao primeiro Vice-Presidente, e no seu impedimento, ao segundo Vice-Presidente executar a ação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Sessão I
Das Reuniões

Art. 6.º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Erechim reúnem-se de forma ordinária mensalmente, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados, conforme o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 7.º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1.º As reuniões ordinárias mensais são distribuídas, conforme a necessidade, em Comissões e em Plenário do Conselho.

§ 2.º As reuniões são realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3.º Aguarda-se por 30 minutos a formação do quórum para realização da sessão, sendo que decorrido esse tempo e persistindo a falta de número, a mesma não é realizada.

§ 4.º Quando não houver a composição de "quórum", na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião, para a qual fica dispensada a verificação de "quórum".

Sessão II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 8.º As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

I – Momento inicial;

II – Ciência da ata e assinatura dos Conselheiros presentes;

III – Comunicações da Presidência;

IV – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

VI – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 9.º Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.

§ 1.º Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças-maternidade, paternidade e saúde, as motivadas por interesses pessoais ou de trabalho.

§ 2.º A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 3.º O pedido de afastamento é comunicado ao Plenário do Conselho.

§ 4.° Caracteriza impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 5.° Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 10. A renúncia implícita extingue o mandato do conselheiro titular sendo caracterizada por ausência em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Art. 11. Em caso de vacância de conselheiro haverá indicação do substituto para completar o mandato.

§ 1.° A vacância do titular ocorre nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia explícita e implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – exercício de mandato político-partidário;

V – desligamento da entidade que representa;

VI – faltas, mais de duas consecutivas ou quatro intercaladas, por ano, sem causa justificada.

§ 2.° No caso de afastamento de membro titular, assume seu suplente e, na falta deste, é comunicado a Entidade ou Segmento Representativo, para que proceda a indicação de novo representante.

§ 3.° O Conselheiro titular que não comparecer às reuniões ordinárias e/ou aos trabalhos das Comissões, deve comunicar, por escrito, à Presidência do Conselho, com antecedência de 24h.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Erechim/RS é composta por:

I – Presidente;

II – 1.° Vice-Presidente;

III – 2.º Vice-Presidente.

§ 1.º O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Municipal de Educação são eleitos pelo Plenário, com maioria absoluta, para mandato de três anos sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2.º O processo eleitoral da Diretoria é dirigido por três membros indicados pelos conselheiros.

§ 3.º Compõem o Conselho, o Plenário e as Comissões constituídas em caráter permanente ou especial, para assunto específico.

Sessão I

Das Sessões Plenárias

Art. 13. A Sessão do Plenário do Conselho é a reunião dos conselheiros e é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Art. 14. Os processos para a deliberação são apresentados ao Plenário por um relator, previamente designado pela Comissão.

Parágrafo único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou com representação da titularidade.

Art. 15. Extraordinariamente, o Presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos e informações técnicas.

Art. 16. As deliberações normativas das Sessões Plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. As Sessões Plenárias do Conselho instalam-se no mínimo com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 18. A definição da pauta das Sessões Plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 19. Compete ao Plenário, em vista da pauta, definir os pedidos de:

I – Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quórum", e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 20. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deve ser feita pelo coordenador da Comissão.

Art. 21. É facultado aos membros do Conselho levantar questões nas discussões das matérias seguindo a ordem de inscrição por um tempo não superior a três minutos.

Art. 22. As matérias são apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 23. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 24. As votações são nominais, por meio da chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis, contrários a proposição ou ainda se abster do voto.

Art. 25. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 26. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis, quantos em contrário e as abstenções.

§ 1.º Havendo dúvida sobre o assunto, o Presidente do Conselho solicita aos membros que se manifestem novamente.

§ 2.º As matérias são estudadas e deliberadas no Plenário do Conselho.

§ 3.º As deliberações do Plenário do Conselho devem ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade.

§ 4.º As decisões do Plenário do Conselho são registradas em livro próprio.

Sessão II

Dos Atos e Registros

Art. 27. Os atos do Conselho relacionam-se às matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas, podendo constituir-se em:

I – Parecer é o ato de análise da matéria. Deve conter dados de identificação, ementa, introdução ao parecer, corpo e conclusão;

II – Resolução é o ato que estabelece normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino. Deve conter dados de identificação, ementa, introdução, corpo, anexos e justificativa;

III – Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino. Deve conter dados de identificação, ementa, introdução, corpo da indicação e conclusão;

§ 1.º Os atos são elaborados observando-se as normas de redação vigentes e expedidos após deliberação da Sessão Plenária, sendo que os Pareceres tem numeração renovada anualmente e as Resoluções e Indicações tem numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação.

§ 2.º Os atos do Conselho são assinados pelo Presidente.

§ 3.º Os atos de caráter normativo são publicados no site da Prefeitura Municipal – Secretaria de Educação - CME – órgão oficial e divulgados na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28. O parecer do Conselho Municipal de Educação pode ser deliberativo ou normativo.

§ 1.º O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestões de medidas sobre as matérias de sua competência.

§ 2.º O parecer normativo regulamenta as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
Sessão I
Da Diretoria do Conselho

Art. 29. Ao Presidente do Conselho cabe:

I – convocar, presidir e estabelecer a pauta das Sessões Plenárias;

II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – resolver questões de ordem do Conselho;

VII – exercer o voto de desempate;

VIII- assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX – constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X – representar o Conselho ou designar representantes;

XI – realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do Plenário;

XII – comunicar as Entidades ou ao Poder Executivo as ausências dos conselheiros quando comprometerem a manutenção do mandato;

XIII – participar nos encontros das Comissões;

XIV – acompanhar e coordenar os trabalhos de Secretaria do Conselho;

XV – manter intercâmbio com Órgãos e Instituições Educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;

XVI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1.° No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo 1° Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2° Vice-Presidente.

§ 2.° Cabe aos Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Sessão II

Dos Membros do Conselho

Art. 30. Compete aos membros do Conselho:

I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes a sua Comissão;

II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador da Comissão;

III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – participar ativamente das reuniões do Conselho e das Comissões mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;

V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI – exercer outras atribuições, por delegação da Presidência do Conselho;

VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII – votar nas Comissões e no Plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;

IX – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X – representar o Conselho, quando solicitado pela Presidência;

XI – presidir as Sessões quando solicitado pela Presidência ou pela Comissão;

XII – apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado;

XIII – desempenhar atribuições inerentes à função.

Sessão III

Da Secretaria-executiva

Art. 31. A(o) Secretária(o) Municipal de Educação e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação designam, em comum acordo, o(a) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho, observando para este fim a legislação vigente.

Art. 32. Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal de Educação:

I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Comissões;

II – elaborar e expedir documentos e atos do Conselho;

III – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV – elaborar relatórios das atividades do Conselho periódica e anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

V – manter articulação com Órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros Órgãos, sempre que solicitado;

VI – expedir, receber e organizar a correspondência e manter atualizado o arquivo e a documentação;

VII – prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII – protocolar e expedir processos, fazendo os necessários registros;

IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

X – encaminhar os atos legais para publicação.

Parágrafo único. O Secretário-executivo pode solicitar apoio aos conselheiros e aos auxiliares técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de seus trabalhos.

Sessão IV
Da Assessoria Técnica

Art. 33. O Conselho pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação serviços de Assessoria Técnica, Pedagógica e Jurídica para atender necessidade de trabalho. O Conselho Municipal de Educação tem, no mínimo, um (01) Assessor Técnico com a finalidade de apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, principalmente a Diretoria do Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Assessor:

I – prestar orientações, informações e encaminhamentos relativos as matérias em análise e estudos no Conselho;

II – assessorar, quando necessário, as Comissões;

III – realizar estudos e pesquisas para embasamento legal aos atos do Conselho.

IV – prestar os esclarecimentos necessários ao Plenário;

V – realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres e demais atos normativos emitidos pelo Conselho;

Sessão V

Das Comissões

Art. 34. Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação dispõe das seguintes Comissões Permanentes:

I- Comissão de Educação Infantil;

II- Comissão de Ensino Fundamental;

III- Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

IV- Comissão de Educação Especial.

Art. 35. São constituídas Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, compostas por no mínimo três (determinado número de) conselheiros titulares, suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 36. As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e definem proposição por uma maioria simples.

Art. 37. Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença com proposições de voz.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas Comissões são apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 38. Compete às Comissões:

I – apreciar e discutir os assuntos e sobre eles emitir proposição de ato, objeto de decisão e de aprovação do Plenário do Conselho.

II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e das Comissões;

III – organizar os planos de trabalhos inerentes e respectiva Comissão.

IV – registrar as reuniões e decisões em livro próprio.

Sessão VI

Das Disposições Gerais

Art. 39. O recesso dos conselheiros do CME de Erechim será de acordo com o calendário escolar a aprovado anualmente.

Art. 40. Este Regimento tem validade de três anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado por decisão de dois terços dos conselheiros ou para atender a legislação vigente.

Art. 41. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantir infraestrutura e condições logísticas adequadas para as atividades do Conselho.

Art. 42. As Sessões Plenárias e das Comissões são abertas à participação da Comunidade.

Art. 43. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às Instituições com representação no Conselho.

Art. 44. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções são objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 45. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 03 de novembro de 2016.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária de 03 de novembro de 2016, pelos conselheiros:

Conselheiros titulares	*Conselheiros suplentes*
Angela Maria Socol	Tais Luciana Assoni
Anelise Bianchi	Alessandra Baggio
Guilherme Rodrigues Bruno	Daniele Vanessa Klosinski
Carlos Antônio da Silva	Tchessika Fabíola Dalla Costa Almeida
VereniceTeresinha Lipsch	Tamara Rech Racoski
Neiva Matiasso Comandulli	Ilza Kneib
Lenison Maroso	Edir Aparecida Piasson
Fausta Vachileski Kolba	Aliana Bonavigo
Licini Camila Karpinski	
Evandro André Sarginski	
Tatiana Peretti	
Tais Albiero Miranda Amaral	
Marilei Fátima Balensiefer Simonetto	
Claudia Smuk da Rocha	
Aladir Carlos Mariga	

Ângela Maria Socol
Presidente do CME/Erechim